



LEI N.º 1.224/2004.

DATA : 30 DE ABRIL DE 2004.

SÚMULA: EXIGE A FIXAÇÃO DE CARTAZES COM ORIENTAÇÃO SOBRE SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT, NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE SAÚDE.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. São exigidas afixações de cartazes, nos estabelecimentos privados de saúde, em locais visíveis, com orientação sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre DPVAT, criada pela lei nº 6194, de 19 de dezembro de 1974.

Parágrafo Único: As orientações devem conter, de forma destacada, os seguintes dizeres: "A indenização do seguro DPVAT poderá ser requerida pela vítima do acidente ou beneficiários".

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE ABRIL DE 2004.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
NEREU BRESOLIN
NIVALDO MARTINELLO
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
RENALDO LOFFI
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS
EMILIANO PREIMA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

NEREU BRESOLIN

Sec. de Administração em Exercício



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 037/2004

DATA: 27 DE ABRIL DE 2004.

SÚMULA: EXIGE A FIXAÇÃO DE CARTAZES COM ORIENTAÇÃO SOBRE SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT, NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE SAÚDE.

A Senhora SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. São exigidas afixações de cartazes, nos estabelecimentos privados de saúde, em locais visíveis, com orientação sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre DPVAT, criada pela lei nº 6194, de 19 de dezembro de 1974.

PARAGRAFO ÚNICO: As orientações devem conter, de forma destacada, os seguintes dizeres: “A indenização do seguro DPVAT poderá ser requerida pela vítima do acidente ou beneficiários”.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de abril de 2004.


SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N.º 015/2004



SÚMULA: EXIGE A FIXAÇÃO DE CARTAZES COM ORIENTAÇÃO SOBRE SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT, NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE SAÚDE.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA – PFL, Vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. São exigidas afixações de cartazes, nos estabelecimentos privados de saúde, em locais visíveis, com orientação sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre DPVAT, criada pela lei nº 6194, de 19 de dezembro de 1974.

PARAGRAFO ÚNICO: As orientações devem conter, de forma destacada, os seguintes dizeres: “A indenização do seguro DPVAT poderá ser requerida pela vítima do acidente ou beneficiários”.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva," em 18 de Fevereiro de 2004.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA
Vereador - PFL

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

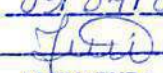
Justiça e Redação

DATA: 26 FEV. 2004

Aprovado (a)
1ª Votação 15 ABR. 2004 por (9) contra (—) votos (—) abst.
2ª Votação 19 ABR. 2004 por (8) contra (—) votos (—) abst.
3ª Votação 26 ABR. 2004 por (9) contra (—) votos (—) abst.
Votação unica _____ por () contra () votos () abst.

Edson Morelo
1º Secretário

PARECER JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
PROTOCOLO Nº 090/04
RECEBI EM: 05/04/04 às 15:25
 ASSINATURA

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMA SENHORA SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N. 0015/04, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DO VEREADOR ADEVANIR PEREIRA DA SILVA - PFL.

SENHORA PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei supracitado, que tem como súmula:

“EXIGE A FIXAÇÃO DE CARTAZES COM ORIENTAÇÃO SOBRE O SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT, NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE SAÚDE”.

O Projeto de Lei n.º 0015/04 do Legislativo, é totalmente legal e constitucional, pois não fere a competência de Poderes e vem ao encontro das normas legais especialmente em consonância com o Regimento Interno e demais disposições atinentes à espécie.



O referido Projeto além de legal, é de suma importância, pois orientará o munícipe sobre seus direitos em relação ao DPVAT, nos estabelecimentos privados de saúde.

Com referência ao conteúdo do referido Projeto de Lei em análise, no seu aspecto jurídico é legal, não encontrando óbices legais para sua realização.

S.M.J.

É O PARECER.

Sorriso-MT, 05 de abril de 2.004



HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 067/2004

DATA: 15/04/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 015/2004 DO LEGISLATIVO

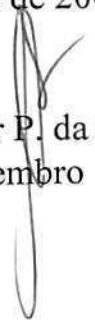
SÚMULA: EXIGE A FIXAÇÃO DE CARTAZES COM ORIENTAÇÃO SOBRE SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE SAUDE.

RELATOR: ELSO RODRIGUES

RELATÓRIO: Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro, na Sala das Comissões da Câmara de Vereadores de Sorriso-MT, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer sobre o **Projeto de Lei nº 015/2004**, do Legislativo Municipal, de autoria do vereador Adevanir Pereira da Silva, cuja súmula: Exige a Fixação de cartazes com orientações sobre seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT, nos estabelecimentos privados de saúde. Foi designado como relator da meteria o vereador Elso Rodrigues, que passa a exarar este parecer: O projeto tem um cunho social protetor às pessoas menos esclarecidas de seus direitos. É muito digna a atitude do nobre vereador que atento ao sofrimento do povo, quer através deste projeto esclarecê-lo de que não sejam enganados de valores a que as vítimas ou suas famílias tem direito, sobre este seguro. O projeto é muito bom e este relator pede permissão ao vereador autor, para se somar neste propósito. Também não fere questão de direito. Assim sou de parecer favorável pela tramitação do mesmo em plenário. Votam com o relator os demais membros desta comissão.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2004.


Rudolfo Wick
Presidente


Adevanir P. da Silva
Membro


Elso Rodrigues
Membro